



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/62/2012, que **introduz alteração na Lei nº 4.020, de 24 de dezembro de 2009, relativa à 4ª Revisão do PPA, exercício de 2013, e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2012.

Presidente

  
José Barreto Miranda

Secretário

  
Gilberto Bernal Júnior

Membro

  
Joseph Tannous



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.



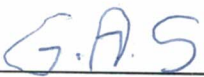
Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/62/2012, que introduz alteração na Lei nº 4.020, de 24 de dezembro de 2009, relativa à 4ª Revisão do PPA, exercício de 2013, e dá outras providências.

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2012.

 _____	Presidente
Walter Arantes Guimarães Filho	
 _____	Secretário
Reginaldo Luiz Silva Freitas	
 _____	Membro
Gilberto Aparecido Severino	



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 151/2012

**DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/62/2012** que introduz alteração na Lei nº 4.020, de 24 de dezembro de 2009, relativa à 4ª Revisão do PPA, exercício de 2013, e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O projeto de lei em análise, da 4ª revisão do PPA, que introduz alteração na Lei nº 4.20/09, está previsto na Lei Federal nº 4.320/64.

O artigo 165 da CF/88 enumera três leis, todas de iniciativa do Poder Executivo:

- I - O Plano Plurianual;**
- II - As Diretrizes Orçamentárias;**
- III - Os Orçamentos Anuais.**

A lei que institui o plano plurianual deverá estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Existe determinação constitucional (§ 1º, art. 167) de que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade, devendo, com este, estar em plena consonância a Lei de Diretrizes e o Orçamento Anual.

Assim, caso uma prioridade não tenha sido estabelecida no PPA, este pode ser alterado no seu período de vigência, desde que uma lei específica, seguindo a mesma tramitação, altere-o. Na verdade, o ensinamento trazido pela Lei nº 4.320/64, reforçado pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal é o de que não se faz previsão e se cruza os braços, aguardando os acontecimentos.

Nos dizeres de J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup>, "a Administração tem obrigação de ir à frente dos fatos, prevendo-os e procurando controlar sua realização. O acompanhamento é necessário não só para melhorar as previsões futuras como também para que a Administração coordene suas próprias ações frente aos desvios entre a previsão e a execução".

<sup>1</sup> A Lei 4.320 Comentada, 2001:74



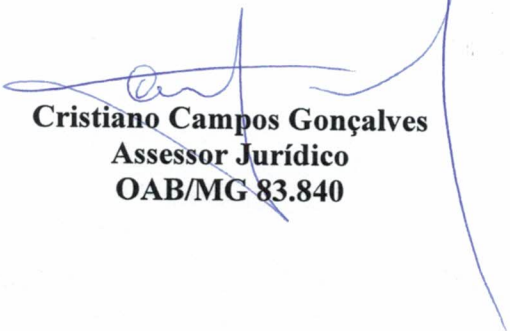
## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

Portanto, as alterações em relação a qualquer Plano Plurianual deverão ficar restritas ao seu período de vigência, estabelecida na Lei que o aprovar, a qual, por sua vez, deverá estar em estrita consonância com as regras constitucionais transitórias

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento constitucional e na Lei Federal nº 4.320/64.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 11 de dezembro de 2012.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/299

Ituiutaba, 03 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
**Carlos Rodrigues de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 52

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 52/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que **introduz alteração na Lei nº 4.020, de 24 de dezembro de 2009, relativa à 4ª Revisão do PPA, exercício de 2013, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 52/2012

Ituiutaba, 03 de dezembro de 2012

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem, é submetido a esse Legislativo Municipal projeto de lei que introduz alteração na Lei nº 4.020, de 24 de dezembro de 2009, relativa à 4ª Revisão do PPA, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei, de ordem técnico-contábil, que contém a 4ª Revisão do PPA, para simetria entre os instrumentos governamentais: PPA – LDO – LOA 2013.

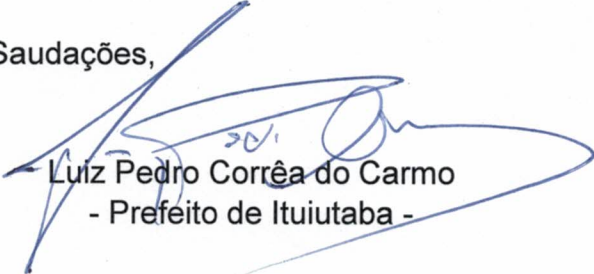
A Revisão do Plano Plurianual - PPA – realiza-se por exercício, sendo a presente revisão referente ao exercício de 2013, que compreende o 4º do quadriênio compreendido na Lei nº 4.020, de 24 de dezembro de 2009.

A providência é necessária, como declinado, com vistas à referida simetria e para ajuste concepção da lei orçamentária para o exercício de 2013.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE

*Introduz alteração na Lei nº 4.020, de 24 de dezembro de 2009, relativa à 4ª Revisão do PPA, exercício de 2013, e dá outras providências.*

*em 12/12*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica introduzida modificação na Lei nº 4.020, de 24 de dezembro de 2009, referente a 4ª Revisão do PPA - exercício financeiro - para simetria entre os instrumentos governamentais: PPA - LDO - LOA 2013.

**Art. 2º** A modificação consiste na introdução dos Anexos de Metas Fiscais que integram a presente lei, dela fazendo parte para todos os fins e efeitos de direito.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de .

  
- Prefeito de Ituiutaba -

A Ordem do dia desta sessão

*11/12/12*

  
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em *10/12/2012*

  
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por  
unanimidade.

*11/12/12*

  
PRESIDENTE


A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. , em *10/12/2012*

  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por  
unanimidade.

*11/12/12*

  
PRESIDENTE